

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE DA  
CÂMARA DE VEREADORES DE ILHA COMPRIDA**

**CIP 001/2026**



**MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA**, já qualificada nos autos em questão, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria e dos demais membros desta Comissão Processante, em atenção à determinação para juntada de endereço de testemunhas, manifestar-se como segue.

**PRELIMINARMENTE - ausência de correção das nulidades**

As diversas nulidades e prejuízos à defesa que foram oportunamente apontados, não foram sanados por essa comissão, restando patente o total desrespeito às regras elementares do contraditório e da ampla defesa.

A presente manifestação, de forma alguma, configura renúncia de direito, concordância com procedimento, ou qualquer outra espécie de anuência aos violentos prejuízos acarretados à defesa.

Em sentido diametralmente oposto, todas as máculas procedimentais já suscitadas, com os correlatos gravames delas emergentes, serão oportunamente retomadas e objeto de derradeira manifestação, acaso se venha a alcançar a fase de deliberação plenária no âmbito desta Casa Legislativa, sem embargo da ulterior provocação da instância jurisdicional competente, na hipótese de persistir esta Câmara em subordinar a estrita juridicidade aplicável às contingências e conveniências próprias da arena político-deliberativa



**EM BRANCO**

Contudo, inclusive para demonstrar a busca da verdade e justiça por parte desta defesa, apresenta-se os endereços de que dispõe, conforme solicitado por essa comissão.

## II. DO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS TESTEMUNHAS E DA IMPRESCINDIBILIDADE DE SUA REGULAR INTIMAÇÃO

Em atenção à intimação expedida por esta Comissão Processante, a defesa apresenta, neste ato, os endereços das testemunhas indicadas, nos exatos limites das informações de que dispõe, para viabilizar a prática dos atos de comunicação processual reputados cabíveis.

Registra-se, contudo, que o atendimento à determinação de fornecimento dos endereços não se confunde, nem pode ser interpretado como sucedâneo, dispensa ou substituição da necessária e regular intimação das testemunhas para comparecimento aos atos de inquirição.

Com efeito, a mera indicação, pela defesa, dos dados de localização das testemunhas não transfere a estas, nem à parte que as arrolou, o ônus de presumir ciência informal da data, horário e local da audiência, tampouco supre a necessidade de formalização do ato convocatório pela via própria.

Em procedimento de natureza sancionatória, a higidez da instrução reclama que as testemunhas sejam efetivamente intimadas, com antecedência razoável, para que possam tomar ciência inequívoca do ato para o qual são chamadas a depor, organizar seu comparecimento e, se necessário, comunicar eventual impossibilidade ou impedimento.

Por essa razão, a validade da inquirição pressupõe a comprovação, nos autos, da regular intimação das testemunhas, com a devida antecedência em relação ao ato designado, não bastando, para tanto, a simples informação de seus endereços pela defesa.



**EM BRANCO**

Fica, assim, expressamente consignado que a presente petição atende à solicitação de indicação dos endereços conhecidos, sem importar renúncia à exigência de intimação formal das testemunhas, nem concordância com a eventual realização de audiência desacompanhada da prévia juntada aos autos dos comprovantes de intimação regularmente efetivada.

3

### III. DOS ENDEREÇOS QUE DISPÕE

Testemunha Waldemir:

Rua Antônio Raposo Tavares, nº 115 - Bairro da Aviação, Praia Grande - SP.

Quanto à testemunha gilmelândia, deve-se informar que o endereço que já foi fornecido é o único que esta parte dispõe. Que, contudo, não houve comprovação nos autos de que a mesma tenha sido intimada no endereço fornecido anteriormente, em prazo hábil ao seu comparecimento.

Assim, reitera-se o endereço disponível, como o devido para a intimação, requerendo que a comissão proceda à intimação postal com antecedência razoável ao ato para que a mesma possa ser efetivamente intimada e compareça.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, na data do protocolo.

**Rogério Braz Mehanna Khamis**  
OAB/SP n. 272.997

  
**GUILHERME AIRES ROCHA DE SOUZA**  
OAB-SP 332.202





EM BRANCO